

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

CONTRATO Nº. 20210209

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº. 12.045.640/0001-05, com sede na Rua Ivete Alcântara, 120, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000, através da Secretaria de Saúde, neste ato representado pela Secretária, Sra. Ana Kelve de Castro Damasceno, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa FRANCISCO LIMA HERCULANO – ME, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Talia da Liberdade, 801, Centro, São Gonçalo do Amarante – CE, CEP 62.670-000, e-mail: hp eventossga@hotmail.com, Telefone: (085) 99170.1344, inscrita no CNPJ Nº. 14.839.356/0001-28, por seu representante legal, Sr. Francisco Lima Herculano, inscrito no CPF Nº. 857.796.953-34, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente termo de contrato tem origem no processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 0604.01.21 – SESA,** em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE TENDAS E CADEIRAS PARA APOIO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE — CE, NO COMBATE AO COVID-19, conforme itens abaixo listados.

ITEM	DESCRIÇÃO		UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	LOCAÇÃO DE 04 TENDAS TAMANHO 10X5M, MONTAGEM E DESMONTAGEN	INCLUINDO	DIÁRIA	60	R\$ 1.600,00	R\$ 96.000,00

2.2. DAS ORDENS DE COMPRAS: Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ordens de compras, por parte da administração a CONTRATADA, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE A

- **2.2.1.** A ordem de compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
- **2.2.2.** A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados na ordem de compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão entregues nas seguintes condições:
- a) Nos locais determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, indicados na ordem de compra;
- **b)** Os itens solicitados serão entregues imediatamente após o recebimento da ordem de compra, no horário de 08h às 12h ou das 14h às 17h.
- **2.2.3.** O aceite dos produtos pelo órgão recebedor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas neste termo de contrato quanto aos produtos entregues.
- **2.2.4.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na ordem de compra, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato e observações constantes de sua proposta de preços, bem ainda as normas técnicas vigentes.
- **2.2.5.** Para os produtos objetos deste contrato, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.2.5.1.** As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a Secretaria Municipal de Saúde.
- **2.2.6.** No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- **2.3.** Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no contrato, na ordem de compra e/ou na proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou





STOCON CALO DO AMARAMIO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARA

indo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão

reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões quantitativas até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 65 da Lei N°. 8.666/93;
- **d)** As entregas dos produtos devem se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento das atividades administrativas da Secretaria de Saúde Município de São Gonçalo do Amarante CE

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 3.1. O presente contrato tem o valor global de VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).
- **3.2. PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, conforme entrega dos produtos, segundo as ordens de compras expedidas pela administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões de regularidade trabalhistas, federais, estaduais e municipais da CONTRATANTE, todas atualizadas, observadas as condições da proposta de preços.
- **3.2.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições contratuais, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.
- **3.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I = (Tx / 100)365

Tx = IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTI

VP = Valor da parcela em atraso

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extra contratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento contratual produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **07 DE JUNHO DE 2021.**

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde: 0701.10.122.0080.2.055 — ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA NA PREVENÇÃO COMBATE DO CORONAVIRUS-COVID19; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA; SUBELEMENTO: 3.3.90.39.12 LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do contrato, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **6.2.** São obrigações do fornecedor:
- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o especificado neste contrato, no instrumento convocatório, na ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- **b)** Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da





PRETATION OF THE PRETAT

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONCALO DO AMARA

execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- **d)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Secretaria Municipal de Saúde, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do FORNECEDOR deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- **f)** Entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante CE;
- **g)** Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
- **h)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- I) Comunicar imediatamente ao Município de São Gonçalo do Amarante CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- **m)** Possibilitar a Secretaria Municipal de Saúde efetuar vistorias nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- **n)** Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os produtos recusados pela Secretaria Municipal de Saúde, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no contrato ou na sua proposta de preços;





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANT

- **o)** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas do Município de São Gonçalo do Amarante CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata de registro de preços;
- **p)** Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o(s) local(is) de entrega;
- **q)** Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas normas vigentes.
- **6.2.1.** São responsabilidades do fornecedor ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de São Gonçalo do Amarante CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- **b)** Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de São Gonçalo do Amarante CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de São Gonçalo do Amarante CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- **6.2.2.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Município de São Gonçalo do Amarante CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- **6.2.3.** A ausência ou omissão da fiscalização do Município de São Gonçalo do Amarante CE não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas neste contrato.
- **6.2.4.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de produto em desconformidade com o que for solicitado.
- **6.2.5.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe a CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento do objeto e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Indicar o local e horários em que deverão ser entregues os produtos;
- **b)** Permitir ao pessoal da CONTRATANTE acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;







ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- **8.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e será descredenciado no Cadastro do Município de São Gonçalo do Amarante CE, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta de preços:
- I Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II Não entregar a documentação exigida;
- III Apresentar documentação falsa;
- IV Causar o atraso na execução do objeto;
- V Não mantiver a proposta de preços;
- VI Falhar na execução do contrato;
- VII Fraudar a execução do contrato;
- VIII Comportar-se de modo inidôneo;
- IX Declarar informações falsas; e
- X Cometer fraude fiscal.
- **8.2.** Ao licitante infrator poderão ser aplicadas ainda, as seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Recusar em celebrar o termo de contrato quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Não manter a proposta de preços ou lance;
- d) Fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.





APANTALO DO PARTE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARAN

- **8.3.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:
- a) Advertência;
- **b)** Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso.
- **8.4.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.4.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.4.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como dívida ativa do município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.5.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.5.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- **b)** 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Gonçalo do Amarante CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de São Gonçalo do Amarante CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.5.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruídos, pelo Pregoeiro à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria Geral do Município de São Gonçalo do Amarante CE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO





- **9.1.** A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.
- **9.2.** Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N°. 8.666/93.
- **9.3.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **10.1.** A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **10.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada e a proposta de preços.
- **10.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- **10.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de São Gonçalo do Amarante CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.
- **10.5.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **10.6.** A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- **10.7.** O Município de São Gonçalo do Amarante CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.
- **10.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- **10.9.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93.





CLÁUSULA ONZE - DO FORO

11.1. O foro da Comarca de São Gonçalo do Amarante – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

São Gonçalo do Amarante - CE, 07 de Abril de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE – CE CNPJ N°. 12.045.640/0001-05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO CONTRATANTE FRANCISCO LIMA HERCULANO – MI CNPJ N°. 14.839.356/0001-28 FRANCISCO LIMA HERCULANO CPF N°. 857.796.953-34

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. Erica d. Reina CPF Nº. 600.481.275-02 2. CPF Nº. 003. 226.453-44



Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE SECRETARIA DE SAUDE - FMS



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 20210209
ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0604.01.21-SESA
CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAUDE - FMS
CONTRATADA(O): FRANCISCO LIMA HERCULANO ME - HP EVENTOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE TENDAS E CADEIRAS PARA APOIO AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, NO COMBATE AO COVID-19.
VALOR TOTAL R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais)
PROGRAMA DE TRABALHO: Exercício 2021 Atividade 0701.101220080.2.055 Enfrentamento de Emergência na Prevençao Combate do Coronavirus- COVID-19, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros servide terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.12, no valor de R\$ 96.000,00
VIGÊNCIA: 07 de Abril de 2021 a 07 de Junho de 2021
DATA DA ASSINATURA: 07 de Abril de 2021



Estado do Ceará GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE SECRETARIA DE SAUDE - FMS



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20210209 , firmado entre a SECRETARIA DE SAUDE - FMS e FRANCISCO LIMA HERCULANO ME - HP EVENTOS, referente ao processo licitatório na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, nº 0604.01.21-SESA.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, 07 de Abril de 2021

ANA KELVE DE CASTRO DAMASCENO

Secretária Municipal de Saúde